



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**PORTARIA Nº 3.151 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, e considerando a Ofício Circular SEI nº 173/2015-MP e a Portaria nº. 15/2015 do MPOG,

**RESOLVE:**

1. **Facultar** aos Diretores Gerais dos Campi, Pró-Reitores e Diretores/Coordenadores Sistêmicos a concessão aos servidores do Instituto Federal de Sergipe sob sua subordinação o recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), no sentido de que organizem o funcionamento de setores e unidades de trabalho, de forma que se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira de 21 a 25 de dezembro de 2015, e a segunda de 28 de dezembro de 2015 a 1º de janeiro de 2016, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público;
2. **Estabelecer** para fins de compensação o acréscimo de até 1 (uma) hora diária, mediante a antecipação do início da jornada de trabalho ou de seu postergamento, para aqueles que optarem pelo revezamento, na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o período de 03 de novembro de 2015 a 31 de março de 2016, garantido que na permanência para além da jornada o servidor efetivamente exerça as atividades de sua competência;
3. A compensação das 28 (vinte e oito) horas referentes ao período escolhido pelo servidor para o recesso deverá ser rigorosamente cumprida dentro da semana normal de trabalho, qual seja, de segunda a sexta, ressalvada a hipótese de o servidor trabalhar **regularmente** aos sábados e domingos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

4. É de responsabilidade exclusiva das chefias imediatas o acompanhamento e controle da frequência dos servidores, devendo haver rigor no cumprimento da compensação, na forma do Decreto nº 1.590/95, sob pena de desconto na remuneração das horas não compensadas.
5. Todos os setores deverão funcionar preservando a execução de suas atividades, sem exceções, observando-se o cumprimento de prazos e o atendimento ao público interno e externo.
6. A concessão do recesso de final de ano constitui-se em mera liberalidade da Administração, não possuindo esta portaria caráter impositivo, cabendo aos Diretores Gerais observar se haverá a real possibilidade de compensação, diante das peculiaridades de cada Campus.
7. Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor

Publique-se  
Cumpra-se  
SLAO